



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO  
\*PORTAL DA MATA ATLÂNTICA\*  
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES  
CNPJ 50.784.248/0001-69

## RESOLUÇÃO Nº 005 DE 01 NOVEMBRO DE 2024. (de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apiaí-SP)

*“Dispõe sobre o Regimento Interno da “Escola do Legislativo de Apiaí”.*

**PUBLICAÇÃO** A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ, no uso de suas atribuições legais;  
Ato publicado nesta Câmara Municipal em 13/11/24 SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:  
no mural local e jornal DOC Edição 13/11/24 pág. 10-15  
Michelle Pontes  
Secretaria - Câmara Mun. de Apiaí

### I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Esta Resolução disciplina o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Apiaí.

**Art. 2º.** São objetivos da Escola do Legislativo de Apiaí (ELA);

- I- Aproximar o legislativo da comunidade e trabalhar para o fortalecimento da democracia por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular;
- II- Desenvolver programas de formação, qualificação, cursos e palestras para capacitar os servidores municipais, a comunidade os agentes políticos em temas relacionados às atividades institucionais do Poder Legislativo, objetivando a integração da Câmara Municipal de Apiaí a sociedade civil organizada;
- III- Desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional de servidores públicos municipais e da comunidade;
- IV- Desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal;
- V- Realizar projetos de educação política visando o exercício da cidadania;
- VI- Estimular e dar suporte ao desenvolvimento de projetos, estudos e atividades de pesquisa técnico-científica em cooperação com instituições de ensino públicas e privadas;
- VII- Promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, em torno de seus objetivos;
- VIII- Potencializar o debate político de temas de interesse da municipalidade;
- IX- Fortalecer os mecanismos públicos de compreensão da elaboração, tramitação, votação e execução dos projetos de lei e das políticas públicas;
- X- Desenvolver os trabalhos e atividades da Câmara Mirim;
- XI- Promover permanente intercâmbio de informações com outras escolas similares;
- XII- Outros objetivos consentâneos com os acima explicitados.

**Art.3º.** A Escola do Legislativo de Apiaí (ELA), poderá celebrar convênios, parcerias e contratos com órgãos públicos e entidades privadas para a consecução de seus afins.



## **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ**

ESTADO DE SÃO PAULO  
\*PORTAL DA MATA ATLÂNTICA\*  
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES  
CNPJ 50. 784..248/0001-69

### **II DA SEDE**

**Art.4º.** A Escola do Legislativo de Apiaí (ELA) poderá funcionar nas dependências da Câmara Municipal de Apiaí ou em imóvel adquirido ou alugado para tal finalidade.

Parágrafo único – Quando a necessidade exigir e a critério da Direção da Escola do Legislativo de Apiaí, as atividades poderão ser desempenhadas em outro local público ou privado.

### **III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art.5º.** A Escola do Legislativo de Apiaí é vinculada a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apiaí.

**Art. 6º.** A Escola do Legislativo de Apiaí possuirá uma Direção Geral e uma Vice- Direção Geral.

**Art.7º.** A Direção Geral e a Vice- Direção Geral da Escola do Legislativo de Apiaí serão exercidas por vereador ou servidor pertencente ao quadro dos cargos efetivos ou comissionados, detentores de curso superior completo, nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal de Apiaí através de Portaria.

§ 1º O Diretor Geral e o Vice-diretor Geral nomeados na forma estabelecida no caput deste artigo não receberão qualquer adicional, gratificação ou quaisquer espécies remuneratórias pelo desempenho de tal função.

§ 2º A duração do mandato do Diretor Geral e do Vice-Diretor Geral será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º A nomeação de suplentes para os cargos de Diretor Geral e Vice Diretor Geral poderá ser realizada pelo Presidente da Câmara Municipal, com a finalidade de garantir a continuidade das atividades em caso de afastamento temporário, vacância do cargo ou impedimento dos titulares.

**Art. 8º.** Incumbirá à Direção Geral com o auxílio da Vice- Direção Geral da Escola do Legislativo de Apiaí:

- I- Representar a Escola do Legislativo de Apiaí junto a Administração da Câmara Municipal de Apiaí, órgãos públicos e entidades externas;
- II- Encaminhar à Presidência da Câmara Municipal de Apiaí propostas para celebração de convênios, ajustes, contratos e outros instrumentos correlatos com pessoas jurídicas de direito público e privado para o desenvolvimento das atividades da Escola;
- III- Presidir as reuniões da Escola do Legislativo de Apiaí;



## CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO  
\*PORTAL DA MATA ATLÂNTICA\*  
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES  
CNPJ 50. 784.248/0001-69

- IV- Elaborar relatório semestral de atividades a ser apresentado e submetido à Mesa Diretoria;
- V- Solicitar reunião com a Mesa Diretora sempre que entender necessário;
- VI- Solicitar a Mesa Diretora os recursos materiais e meios necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo de Apiaí;
- VII- Assinar documentos gerais e correspondências oficiais da Escola do Legislativo de Apiaí;
- VIII- Assinar os Certificados em conjunto com a Mesa Diretora;
- IX- Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Apiaí;
- X- Dirigir e fiscalizar as atividades da Escola do Legislativo de Apiaí e tomar as providências necessárias à sua regularidade de funcionamento;
- XI- Elaborar o plano geral de trabalho, submetendo -o a aprovação da Mesa Diretora;
- XII- Definir os cursos e programas a serem oferecidos e submetê-los a aprovação da Mesa Diretora;
- XIII- Dirigir, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos cursos, programas, do plano de ensino, da grade curricular e o desempenho dos participantes;
- XIV- Elaborar e divulgar editais de seleção da Escola do Legislativo de Apiaí;
- XV- Elaborar o calendário de projetos e programas a serem desenvolvidos em cada semestre, submetendo-o a aprovação da Mesa Diretora;
- XVI- Buscar apoios institucionais e individuais a execução dos trabalhos da Escola do Legislativo de Apiaí;
- XVII- Organizar os trabalhos nas audiências públicas afetadas a Escola do Legislativo de Apiaí;
- XVIII- Acompanhar e fiscalizar a frequência dos vereadores mirins;
- XIX- Organizar e manter os registros dos eventos da Escola do Legislativo de Apiaí para publicação e divulgação dos trabalhos;
- XX- Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução de contratos, ajustes e outros instrumentos correlatos em que a Escola do Legislativo de Apiaí seja interessada;
- XXI- Desenvolver outras atividades correlatas com as acima descritas ou por determinação da Mesa Diretora.

**Parágrafo único.** Para o desempenho das incumbências descritas neste artigo a Direção Geral da Escola do Legislativo de Apiaí, poderá solicitar a Presidência da Câmara Municipal de Apiaí a designação de servidores do Quadro Geral de Servidores.

### IV DOS PARTICIPANTES DA ESCOLA

**Art.9º.** A Atuação do corpo docente para prestação de serviços diretamente à Escola do Legislativo de Apiaí, fica condicionada a comprovação prévia de formação acadêmica e/ou experiências profissional nas áreas afetas as atividades que lhe forem designadas.

**Art. 10º.** O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente inscritos nos cursos e atividades acadêmicas desenvolvidas pela Escola do Legislativo de Apiaí, incluindo os Vereadores, servidores do legislativo e executivo municipal, bem como a comunidade.



## **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ**

ESTADO DE SÃO PAULO  
\*PORTAL DA MATA ATLÂNTICA\*  
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES  
CNPJ 50.784.248/0001-69

### **V DO ORÇAMENTO**

**Art.11º.** No Orçamento Anual da Câmara Municipal de Apiaí serão designados recursos orçamentários específicos para atender às despesas com o programa geral de trabalho destinado ao funcionamento da Escola do Legislativo de Apiaí, sendo vedada a utilização desses recursos para outros fins.

### **VI DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

**Art.12º.** A Escola do Legislativo de Apiaí, exercerá as atividades previstas no plano geral de trabalho de que trata o inciso XI do art.8º desta Resolução mediante programas elaborados e desenvolvidos a partir de planejamento adequado ao público de interesse da Escola.

**Art.13º.** Os Programas da Escola do Legislativo de Apiaí poderão ser de:

- I- Capacitação profissional;
- II- Capacitação de agentes políticos e comunitários;
- III- Aproximação do legislativo com a educação formal;
- IV- Difusão cultural;
- V- Educação para a cidadania;

Parágrafo único. A Escola do Legislativo de Apiaí, poderá implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes da Direção Geral da Escola, aprovada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

### **VII**

#### **DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DE APIAÍ**

**Art.14º.** As atividades desenvolvidas pela Escola do Legislativo de Apiaí, compreendem palestras, seminários e cursos de curta, média e longa duração.

**Art.15º** Por ocasião da oferta, a Escola do Legislativo de Apiaí informará aos interessados:

- I- Local;
- II- Período de inscrição;
- III- Público-alvo;
- IV- Carga horária;
- V- Quantidade e distribuição de vagas;
- VI- Critérios para participação e avaliação, se aplicável;
- VII- Penalidades para o caso de abandono de curso ou outra atividade correlata.



## **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ**

ESTADO DE SÃO PAULO  
\*PORTAL DA MATA ATLÂNTICA\*  
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES  
CNPJ 50. 784. 248/0001-69

### **VIII DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

**Art.16º.** O Prazo para formular requerimentos, recursos e respectivas respostas será de 10 (dez) dias úteis a contar do fato objeto da impugnação ou de data do protocolo, respectivamente.

**Art.17º.** Os atos administrativos da Escola do Legislativo de Apiaí serão postados no site da Câmara Municipal de Apiaí, em link próprio, em redes sociais próprias, bem como afixados no mural desta Edilidade.

**Art.18º.** O recesso escolar seguirá a agenda e os procedimentos adotados no recesso da Câmara Municipal de Apiaí, exceto em relação às atividades que pela natureza e/ou especificidade não puderem ser paralisadas.

### **IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

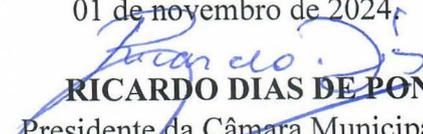
**Art.19º.** A participação nas atividades desenvolvidas pela Escola do Legislativo de Apiaí, dará ao participante o direito de classificação das atividades.

**Art. 20º.** É competência exclusiva da Mesa Diretora e do Diretor da Escola do Legislativo de Apiaí, quando a nomeação recair em vereador, as propostas de emenda a este Regimento Interno.

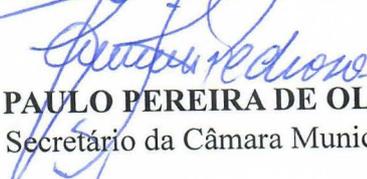
**Art. 21º.** Os casos omissos serão decididos pela Presidência da Câmara Municipal de Apiaí.

**Art.22º.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Apiaí-SP,  
01 de novembro de 2024.

  
**RICARDO DIAS DE PONTES**  
Presidente da Câmara Municipal de Apiaí-SP

  
**JOÃO PAULO CORDEIRO DE LIMA**  
1º Secretário da Câmara Municipal de Apiaí-SP

  
**JOÃO PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA PEDROSO**  
2º Secretário da Câmara Municipal de Apiaí-SP